



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Termo de Notificação Nº 8240149 - DP-ARSETE/DAF-ARSETE/REFEF-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023 - DAF/ARSETE

1ª via

1. LAVRATURA	TN: Nº 002/2023
Local: Teresina - Piauí	Data: 09.10.2023 Horário: 10:48

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE
Endereço:	Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Centro-Sul - Teresina - PI.
Telefone:	(86) 3222-1703
CNPJ:	08.658.069/0001-19
Inscrição Municipal:	09.74.919

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:	Adolfo Junior de Alencar Nunes
Cargo/Função:	Diretor Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

Nome:	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A
Endereço:	Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040
Telefone:	0800 223 2000
CNPJ:	27.157.474/0001-06
Inscrição Municipal:	46.36.309

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Recusa do dever de prestar informações solicitadas acerca do ressarcimento das cobranças tarifárias indevidas de esgoto no Condomínio Celeste I - Zona Urbana de Teresina, realizada mediante Ofício nº 247/2023-DAF-ARSETE (SEI 7303185), descumprindo regulamento aplicável à prestação de serviços.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Em 02/06/2023, a ARSETE solicitou a ÁGUAS DE TERESINA, por meio do Ofício nº 247 (SEI 7303185), informações sobre cobranças tarifárias indevidas no Condomínio Solaris Celeste I, uma vez que o condomínio não possui a rede de esgoto. Na oportunidade foram requeridas a listagem dos usuários lesados, o período e valores cobrados indevidamente, assim como, comprovação de que os valores foram restituídos em dobro, conforme disposto em lei e regulamento.

A prestadora de serviço manifestou-se através do Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2023/000098 (SEI 7374848) recusando o fornecimento das informações alegando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, menciona um equívoco cadastral ao incluir a cobrança da tarifa de esgoto no Condomínio Solaris I, classificando-o como engano justificável, e por esse motivo deveria ser afastada a restituição em dobro dos valores pagos. Ambos os argumentos já rebatidos na Manifestação Jurídica (SEI 8184514).

Diante disso, a prestadora além de ferir a legislação de defesa do consumidor, realizando cobranças a usuários não atendidos, descumpre normativo de diretrizes nacionais para o saneamento, uma vez que, não fornece à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

7. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES E CONTRATUAIS INFRINGIDOS

Lei Federal Nº 11.445/2007, art. 25.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Lei Federal Nº 8.078/1990, art. 42, parágrafo único.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Decreto Municipal Nº 14.426/2014, art. 135.

Art. 135. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar ao USUÁRIO, por escrito, quanto:

I - à irregularidade constatada;

II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III - aos elementos de apuração da irregularidade;

IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo; e

VI - à tarifa utilizada.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Resolução nº 024/2018 da ARSETE, cláusula quarta.

4.1. São direitos do usuário, dentre outros:

4.1.9. ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pesos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável e não decorrente de dolo ou culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

Resolução nº 04/2012 da ARSETE, art. 58, V, XIV, XIX.

Art. 58. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

V – Não apresentar à ARSETE as informações, programas, projetos, documentos e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e condições estabelecidas;

(...)

XIV- criar dificuldades de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE.

(...)

XIX- não restituir os valores recebidos indevidamente, na forma estabelecida pela legislação aplicável.

8. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

8.1. Providenciar resposta à solicitação do Ofício nº 247/2023-DAF-ARSETE (SEI 7303185), encaminhar:

8.1.1. A listagem dos usuários que tiveram a cobrança indevida, com detalhamento do período e dos valores cobrados indevidamente;

8.1.2. As evidências dos valores restituídos, para fins de verificação de que foram restituídos em dobro, conforme disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 e na cláusula 4.1.9, da Resolução 24/2018 da ARSETE.

9. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para receber a defesa

9.1. A NOTIFICADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, conforme art. 7º, da Resolução nº04/2012 da ARSETE.

9.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida ao Diretor-Presidente da ARSETE (item 3), no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.

10. RESPONSÁVEIS PELA NOTIFICAÇÃO

Nome e Cargo:

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativo-Financeira da ARSETE

Délys de Sá Viana - Técnica de Regulação - Técnica Contábil

Recebido em:

Assinatura do Responsável:

Em 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Délys de Sá Viana, Técnico de Regulação - Técnico Contábil**, em 17/10/2023, às 09:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 17/10/2023, às 12:13, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8240149** e o código CRC **7EB6A3CE**.

Referência: Processo nº 00055.000056/2023-49

SEI nº 8240149

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>